



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agility Logistics, Limitada.

Agrotraco, Limitada.

Alif Imobiliária, Limitada.

Bateleur Moçambique, Limitada.

C.T.H.S. Block Yard Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa China Investimentos, Limitada.

Colégio Casa das Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COTRACOM – Cooperativa de Transporte dos Combatentes.

Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada.

Ferragem Almadina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gemrock Mozambique, Limitada.

Gemrock Mozambique, Limitada.

GG Infra Mozambique, Limitada.

GG Travessa, Limitada.

Golf Invest, Limitada.

Grupo 180 Serviços, Limitada.

Igreja Evangélica Arca de Salvação.

KCK Logística, Prestação de Serviços, Limitada.

LAS Lomas 9372 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LAS Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LAS Lomas 9489 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Montessori School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mosa – Solar Energy, Limitada.

Nadyflor Decorações, Limitada.

Ponto Ndovene 4, Limitada.

QG Mozambique, S.A.

Quinta do Bom Pastor, Limitada.

RVM – Management Solutions, Limitada.

S&D Almon Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sara Solar Moçambique, Limitada.

SMS – Engenharia, Limitada.

Stela e Vanusa - Beauty Touch, Limitada.

Tcharlize Enterprise, Limitada.

Tete Mines & Minerals, Limitada.

Xing Fu Yuan Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS E CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Emília Andowasse Escrivão, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Emília Anduaga Messias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Uaiene Moisés Urena, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Mário Uaiene Moisés Urena.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Setembro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agility Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Agility Logistics, Limitada (“Sociedade”), matriculada sob NUEL 100680572, os sócios deliberaram, por unanimidade, alterar a sua sede social, passado, portanto a fixar-se na Avenida Tenente Osvaldo Tazama/Marginal, n.º 141, torre 1, piso 2, Maputo, Moçambique. Nestes termos, e em conformidade com a referida deliberação, segue abaixo a nova redacção dos estatutos da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) [Inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tenente Osvaldo Tazama/Marginal, n.º 141, torre 1, piso 2, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) [Inalterado].

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrotraco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada a sociedade Agrotraco, Limitada, sob NUEL 100450461, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agrotraco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Josina Machel, Machava, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Agro-pecuária:

- i) Cultivo de cereais e hortícolas;
- ii) Cultivo de plantas de ornamentação e flores;
- iii) Cultivo de plantas medicinais;
- iv) Criação de animais de pequena espécie, como frango de corte, reprodutoras de ovos para consumo, reprodutoras de ovos para incubação;
- v) Desenvolvimento e implementação de técnicas para criação de animais;
- vi) Venda de insumos para avicultura (rações, equipamento e medicamentos).

b) Transporte:

- i) Transporte de carga e de passageiros;
- ii) Gestão de frotas;
- iii) Agenciamento.

c) Comércio: Comércio geral com importação e exportação de produtos como:

- i) Material de construção;
- ii) Distribuição e venda de gás doméstico;
- iii) Venda de géneros alimentícios e bebidas;
- iv) Venda de óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Lopes e outra de 2000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Amélia Julieta Madiga.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência

na aquisição da quota a ceder, direito esse que se não for ela exercido, pertencera aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telex ou telefax, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos que a lei imponha outro prazo em forma de convocado.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Venâncio Lopes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e documentos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas de sua escolha, mesmo sendo estranhas a sociedade.

ARTIGO NONO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continua com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação da sociedade

A liquidação da sociedade será efectuada assim que ela se dissolver e concluir-se no prazo de três meses, adjudicando-se o ativo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Alif Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100184567, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em vinte e sete dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, o aumento do capital social e a entrada de novos sócios. E em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é seiscentos e doze mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- Anis Abdul Aziz Ibrahim, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Shabir Ahmad Anis Ibrahim, com uma quota no valor nominal de noventa e um mil e oitocentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Yumna Anis Ibrahim, com uma quota no valor nominal de noventa e um mil e oitocentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Yusra Anis Ibrahim, com uma quota no valor nominal de

noventa e um mil e oitocentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

- Ayan Ibrahim, com uma quota no valor nominal de noventa e um mil e oitocentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

- Abil Anis Ibrahim, com uma quota no valor nominal noventa e um mil e oitocentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Bateleur Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Bateleur Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100967162, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), que a sócia Beteleur Properties, Ltd possuía e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), que cede a Samuel Jay Levy, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK13839 e residente em Maputo, e outra que cede a Lauren Elizabeth Wojtyla, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P781871 e residente na cidade de Maputo.

Em consequência da divisão e cessão de quotas é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida por Samuel Jay Levy; e
- Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida por Lauren Elizabeth Wojtyla.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C.T.H.S. Block Yard Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100262622, uma entidade denominada C.T.H.S. Block Yard Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Carlos Queifaz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500561456P, emitido aos 14 de Setembro de 2016, em Maputo, constitui uma sociedade de produção, comércio e prestação de serviços, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adoptada a denominação de C.T.H.S. Block Yard Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Mumemo, Michafutene, distrito de Marracuene na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços na área de produção mecanizada de materiais de construção;
- Comercialização;
- Transporte;
- Aluguer e venda de diversos equipamentos de construção;
- Venda e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades ou complementares

com o seu objecto principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionadas bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócio.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras actividades.

Quatro) Para realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente a qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponderá a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sérgio Carlos Queifaz.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimientos feitos á caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar as formalidade presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimientos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sérgio Carlos Queifaz, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde que outorgante.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Sérgio Carlos Queifaz.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo, cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou lucros a acumular mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omitidos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier aprovar.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa China Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa China Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número um, zero, um, zero, zero, três, três, um, zero, deliberou o seguinte:

Ponto único: Deliberar pelo aumento do capital social.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondentes a cinquenta por centos do capital social;
- Shamyr Momade Iquibal Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondentes a cinquenta por centos do capital social.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Casa das Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101221229, uma entidade denominada, Colégio Casa das Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Suneyla Ferreira Acubo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100060737S, emitido aos dez de Março de dois mil e dezasseis, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Olof Palme número novecentos e oitenta e três, que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Casa das Letras – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano número um, bairro da Malhangalene, sediado na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cinco mil, oitocentos e vinte e quatro, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade educativa, leccionando o ensino primário completo Iº, IIº e IIIº Ciclo, da 1.ª à 7.ª Classe do Ensino Nacional da República de Moçambique, e demais actividades educativas quer a nível intelectual, desportivo e artístico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Favorecer um desenvolvimento harmonioso integral da criança, ajudar a valorizar, respeitar e formular regras de inserção social, transmitir segurança e garantir a autonomia.

Dois) Promover a realização individual, bem como a aquisição de hábitos de estudo e de trabalho, assegurando assim o equilíbrio entre o saber ser, estar e o saber fazer, aleando a teoria à prática e desenvolver a cultura escolar, valores cívicos e o respeito e valorização do próximo.

Três) Promover o desenvolvimento integral e harmonioso de cada criança, nas diferentes componentes: física, intelectual, artística e psicossocial, inserindo-o no mundo globalizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a único sócio Suneyla Ferreira Acubo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e nomeação)

Um) A administração da sociedade e de sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada directora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Dada a natureza didáctico pedagógica da instituição, a directora contará com outros membros por si designados, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado)

O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, para a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

COTRACOM – Cooperativa de Transporte dos Combatentes

Certifico, para efeito de publicação, por acta do dia 15 do mês de Julho de 2019, da sociedade COTRACOM – Cooperativa de Transporte dos Combatentes, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 101155870, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, os outorgantes celebraram entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de natureza)

Cooperativa de Transporte dos Combatentes Limitada, abreviadamente designada por (COTRACOM) ou simplesmente denominada por cooperativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Maputo e poderá criar e encerrar, nos termos da lei, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional onde as necessidades da prossecução dos seus fins o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objectivo principal:
a) Transporte de passageiros, bens e aluguer de viaturas;

- b) Proporcionar boa mobilidade dos utentes dos serviços da COTRACOM através dos seus meios circulantes com uma boa segurança;
- c) Colaborar com as instituições do estado e entidades privadas, nacionais e internacionais no âmbito da implementação de estratégias para o desenvolvimento dos transportes de passageiros e bens;
- d) A Cooperativa actuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social;
- e) A Cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos, categorias ou actividades sectoriais, visando promover a plena integração dos associados à vida societária.

Parágrafo primeiro. A Cooperativa, por qualquer de seus órgãos sociais, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas adequadas, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores ou funcionários que, por culpa ou fraude, causarem prejuízo ao quadro social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da Cooperativa é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado à data da constituição, e é representado por dez títulos com o valor nominal de 1000MT cada um.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de duzentos e cinquenta mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital da Cooperativa poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização

das reservas constituídas pelos membros e sem prejuízo da manutenção das reservas legais obrigatórias, pela emissão de novos títulos postas a concurso de todos os cooperativistas, sempre nos termos da correspondente deliberação da assembleia geral.

Dois) A todos os cooperativistas são dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que detém.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos, e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos sociais da cooperativa;
- b) Contribuir com a sua parte social;
- c) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da cooperativa para que sejam convocados;
- d) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da cooperativa tem os seguintes direitos:

- a) Participar na distribuição dos excedentes da cooperativa nas condições que forem definidas pela assembleia geral;
- b) Usufruir dos benefícios financeiros e sociais que resultem em geral da actividade da cooperativa;
- c) Participar nas assembleias gerais e reuniões da cooperativa quando não lhes esteja vedada a participação por regulamento ou outra norma interna de funcionamento da cooperativa;
- d) Conhecer a situação económica e financeira da cooperativa requerendo aos órgãos competentes

da cooperativa as informações pertinentes, mas sem prejuízo das regras relativas ao sigilo bancário;

- e) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da cooperativa, sempre que julgarem lesados seus objectivos económicos e sociais ou seus interesses individuais;
- f) Ser remunerados pelo trabalho prestado à cooperativa e de conformidade com as deliberações dos órgãos competentes da cooperativa;
- g) Transmitir por morte ou extinção aos seus herdeiros ou sucessores, os direitos de titularidade como membro da cooperativa;
- h) Alienar gratuita ou onerosamente os direitos adquiridos como membro da cooperativa, nos casos previstos no regulamento pedir exoneração.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, mandato e representação)

Um) A cooperativa será gerida por um Conselho de Direcção criado pelos fundadores principais podendo ser integrado por apenas membros fundadores, suas esposas e filhos maiores de 18 anos ou por pessoas estranhas à cooperativa, a quem se reconheça elevada competência, prestígio e idoneidade social através de um pedido formulado pelos membros fundadores.

Dois) A direcção será composta por um número mínimo de três e máximo de sete membros, sendo dirigido por um presidente.

Três) Os membros da Direcção serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros da Direcção poderão ser dispensados de prestar caução pela Assembleia Geral.

Cinco) É permitido que os membros da Direcção façam representarem nas reuniões deste órgão por outros gerentes, mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente:

Presidente – Bartolomeu Chirindza;
Secretário – Augusto Lino Cipriano;
Tesoureiro – Jeremias Matias Matlava.

CAPÍTULO VII

Do orçamento e contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Orçamento e contas)

Um) Anualmente será elaborado um orçamento da cooperativa compreendendo a previsão de todas as receitas e despesas, bem como o resultado provável.

Dois) O orçamento constituem um simples elemento de gestão e informação, devendo porém os desvios sensíveis ser objecto de relatório justificativo a apresentar pelo Conselho de Direcção.

Três) Uma vez deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos, os excedentes apurados serão distribuídos a todos os membros de forma justa e a aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Em todo o omissio valem as aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 24 de Setembro de 2019, em reunião de assembleia geral da sociedade Expresso Combustíveis e Derivados, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, Vila de Mocímboa da Praia, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101086097, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade reuniu-se em reunião de assembleia geral para deliberar sobre: Aumento de objecto social.

Na sequência das deliberações tomadas, foi deliberado por unanimidade pela aumento das seguintes actividades: Prestação de serviços em *procurment*, de todas as espécies, logística, *rent-a-car*, *catering*, exploração e comercialização de furos de água. Em consequência fica alterado o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Venda a grosso e a retalho;

c) Importação e exportação;

d) Prestação de serviços em *procurment*, de todas as espécies;

e) Logística;

f) *Rent-a-car*;

g) *Catering*;

h) Exploração e comercialização de furos de água.

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

De tudo não alterado mantém-se conforme o pacto social inicial.

Pemba, 27 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Almadina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129101, uma entidade denominada, Ferragem Almadina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Shafiq Ur Rahman de estado civil solteiro, natural de Swatpak-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente no bairro Cimento, rua da Praia de Bilene, Gaza, Bilene Macia, portador do DIRE n.º 10PK00026708P, emitido pelos Serviços da Migração aos 26 de Julho de 2018 e válido até 26 de Julho de 2019, NUIT 114905178.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Ferragem Almadina – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Ferragem Almadina – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade, n.º 378/724, andar rés-do-chão, província de Maputo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho e a grosso de material de construção, sanitários e afins de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Shafiq Ur Rahman e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Shafiq Ur Rahman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gemrock Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Gemrock Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100897059, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão da quota do senhor Pedro Gomes Macarringue, no valor nominal de 1,00MT (um metical), correspondente a 0,005% do capital social, a favor do senhor Vibhor Vinod Mathur.

Que em consequência da cedência parcial da quota acima referida, o Vibhor Vinod Mathur passa a deter uma quota no valor nominal de 1,00MT (um metical), correspondente a 0,005% do capital social.

Como resultado cedência da quota acima referida, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.999,00MT (dezanove mil, novecentos e noventa e nove meticaís), representativa de 99,995% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Gemrock Company (UK) Limited; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 1,00MT (um metical), representativa de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vibhor Vinod Mathur.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Gemrock Mozambique, Limitada.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gemrock Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Setembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Gemrock Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100897059, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de

20.000,00MT (vinte mil meticaís), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade aprovar a alteração do objecto da sociedade, onde para o efeito a sociedade passará a prestar serviços de apoio à mineração, incluindo o fornecimento de equipamentos integrados e soluções técnicas para gerenciar, manter e operar equipamentos de mineração durante a construção de minas ou operações diárias.

Que em consequência da em consequência da aprovação da alteração do objecto da sociedade acima, foi decidido pelos sócios alterar parcialmente os estatutos da sociedade, especificamente o artigo terceiro, que agora terá a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de apoio à mineração, incluindo o fornecimento de equipamentos integrados e soluções técnicas para gerenciar, manter e operar equipamentos de mineração durante a construção de minas ou operações diárias;
- b) Prestação de serviços de consultoria de mineração e serviços de engenharia para todas as fases de desenvolvimento e operação de minas;
- c) Prestação de serviços de gerenciamento de projectos;
- d) Importação, exportação e venda de materiais, equipamentos, máquinas e quaisquer outros bens relevantes para apoiar actividades de mineração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Gemrock Mozambique, Limitada.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade comercial GG Infra Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101029689, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberam e decidiram aprovar conversão em capital social, o investimento realizado pelo sócio Gita Gazebo Infra Private, Limited, sob forma de equipamento no valor de cento e quinze mil dólares americanos correspondente a sete milhões cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta meticais, alterando deste modo o actual capital social da sociedade de um milhão de meticais para oito milhões cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta meticais, que será distribuído na proporção das percentagens do capital social que cada sócio detém na sociedade.

E, em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é oito milhões cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões quinhentos e dezassete mil oitocentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gita Gazebo Infra Private Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GG Travessa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e catorze do livro de notas

para escrituras diversas número trezentos e noventa e nove traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GG Travessa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número doze mil seiscentos e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção, fornecimento e comercialização de ferrovias, travessas de betão e seus derivados;
- b) Produção e fornecimento de betão armado e seus derivados;
- c) Comercialização de material de construção;
- d) Prestação de serviços de consultoria na área objecto da sua actividade;
- e) Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;
- f) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia GG Infra Mozambique, Limitada; e
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de quatro administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato fica desde já designado Mohinderpal Singh Bharara, Gurman Singh Bharara e Pravinkumar Vanravan como administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de um:

- a) Administrador;
- b) Procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. —
A Notária, *Ilegível*.

Golf Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária, da sociedade Golf Invest, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100607107, os sócios Interserve Group, Limited, Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada e Predial, Limitada, deliberaram a cedência de quotas dos sócios, Mopac - Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada e Predial, Limitada, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada uma a favor do senhor Carlos João dos Santos Camurdine, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez os sócios, Mopac – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada e Predial, Limitada, apartam-se da sociedade.

E ainda pela mesma acta, foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, mediante nova redacção dos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter, o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Interserve Group, Limited, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Carlos João dos Santos Camurdine, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo seu administrador Carlos João dos Santos Camurdine.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador ou de mandatário ao abrigo de poderes delegados e nos limites da respectiva delegação.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo 180 Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101220796, uma entidade denominada, Grupo 180 Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Leescaille Chang Ching Loureiro, de nacionalidade moçambicana, de estado civil solteiro maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990502A, de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Sheila Semedo da Conceição, de nacionalidade moçambicana, de estado civil solteira maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101158953B, de quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Grupo 180 Serviços, Limitada, com sede na Avenida Lucas Luali, número oitocentos e sessenta e seis, rés-do-chão.

A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Formação profissional de hotelaria e turismo;
- b) Catering;
- c) Decoração de interiores;
- d) Produção de eventos;
- e) Agências de viagens, operadores turístico;
- f) Rent-a-car;
- g) Exploração de restaurantes, bares e afins;
- h) Material de protecção, intermediação em negociações;
- i) Imobiliária;
- j) Representação de marcas;
- k) Logística na área de transporte;
- l) Venda de equipamentos informáticos;
- m) Venda de material de escritório;
- n) Venda de material de construção;
- o) Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares as referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como podem associar-se, seja qual for a forma da associação. Com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Leescaille Chang Ching Loureiro, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Sheila Semedo da Conceição, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Leescaille Chang Ching Loureiro que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2019 — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certifico, que no livro A, folhas 365 (trezentos sessenta e cinco) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 365 (trezentos sessenta e cinco), a Igreja Evangélica Arca de Salvação de Moçambique cujos titulares são:

- i) Vasco Daniel Moiana – Apóstolo;
- ii) Gabriel António Bila – Secretário geral;
- iii) Anselmo Valoi – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 25 de Agosto de 2011. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Evangélica Arca de Salvação

CAPÍTULO I

Da sede e representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, e regimento)

Um) A Igreja tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine A.

Dois) A Igreja e suas representações regem-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Identificação)

A Igreja é uma Confissão Religiosa voluntária de homens e mulheres salvos pela graça do Senhor Jesus Cristo, cuja sua prática assenta nos princípios doutrinários do velho e novo testamento. Não tem fins lucrativos e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é criada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos bjectivos, meios doutrinários e ordenança

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A expansão do evangelho Marcos: 16:15-18.

Dois) Exortar aos cidadãos para pautar pela cultura de amor, tolerância, perdão, reconciliação e paz.

Três) Participar activamente nas tarefas de reconciliação nacional.

Quatro) Combater todo tipo de imoralidade, vícios.

ARTIGO QUINTO

(Meios)

A Igreja para atingir os seus objectivos utiliza meios entre outros:

- a) Cruzadas evangelistas;
- b) Seminários;
- c) Templos locais para cultos regulares de adoração colectiva a Deus, educação religioso permanente.

ARTIGO SEXTO

(Horário e programas da Igreja)

O funcionamento dos cultos é regulado pelo horário, programas litúrgicos e de pregação pré estabelecidos pelo órgãos competentes da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Ordenanças e outras práticas)

Um) O Baptismo.

Dois) A Santa Ceia do Senhor.

Três) O matrimónio.

Quatro) Funeral.

Cinco) Luto.

Seis) Veste. e

Sete) lobolo.

CAPÍTULO III

Dos membros, disciplina e sanções, deveres, direitos

ARTIGO OITAVO

(Membros)

São membros da igreja todas as pessoas baptizadas segundo a doutrina da Igreja e com o cartão de membro actualizado, carimbado e devidamente assinado.

ARTIGO NONO

(Disciplina e sanções)

A infracção do estatuto da Igreja dá lugar a aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão do membro;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) Participar nos cultos e actividades da zona onde estiver inserido.

Dois) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja.

Três) Contribuir para o bom nome da igreja.

Quatro) Entregar regularmente os dízimos.

Cinco) Respeitar e acatar as ordens dos superiores hierárquicos.

Seis) Visitar os doentes e fazer-lhes oração.

Sete) Participar em cerimónias fúnebres.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) Eleger e ser eleito para qualquer posto se tiver os requisitos exigidos.

Dois) Pedir e receber esclarecimento daquilo que tiver dúvida ou não compreender.

Três) Ser visitado quando doente ou quando tiver infelicidades.

Quatro) Ser ouvido antes de ser aplicado qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ética e deontologia do obreiro)

Um) Todo o Obreiro deve comunicar as suas ausências na Igreja.

Dois) Todos os Obreiros, assim como os membros da Igreja que forem solicitados a padrinhar casamento ou baptismo devem pedir autorização à Direcção.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos de Igreja)

São órgãos da igreja:

- a) Conferência Anual;
- b) Conselho da Igreja;
- c) Conselho Pastoral;
- d) Administração;
- e) Departamentos.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dirigentes da Igreja)

A direcção da Igreja compreende as seguintes categorias:

- a) Apóstolo;
- b) Superintendente nacional;
- c) Superintendentes;
- d) Pastores;
- e) Anciãos;
- f) Diáconos;
- g) Evangelistas;
- h) Conselheiros;
- i) Pregadores;
- j) *Porteiros*.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Relações da Igreja com outras igrejas e entidades)

Um) A Igreja mantém e desenvolve a cooperação e intercâmbio eclesástico com comunidades religiosas congêneres no país e no estrangeiro.

Dois) Nas suas relações com outras entidades, a Igreja considera-se alheia a todas influências políticas e ideológicas, centrando a sua acção na difusão do evangelho, tolerância social, fraternidade e o amor entre os homens.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundo e património)

Um) Constitui património da Igreja o fundo monetário, a propriedade móvel e imóvel.

Dois) O fundo da Igreja provém de dízimos, contribuições voluntárias dos seus membros, entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Dos símbolos, revisão dos estatutos, dissolução e entrada em vigor

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Símbolo)

Um) São símbolos da Igreja a cruz e o mapa mundo.

Dois) Compete à Conferência Anual definir, alterar os símbolos da Igreja e mandá-los publicar no regulamento interno ou directiva própria.

Três) A Igreja não pode ser dissolvida enquanto existirem membros dispostos e haja condições materiais para ser mantida.

O presente estatuto entra em vigor logo que for adoptado pela entidade competente do governo e com a sua entrada em vigor, são revogados todas as disposições de que a Igreja se regia.

Maputo, de Julho de 2011. — O Apóstolo O Secretário Geral, *Gabriel António Bila*.

KCK Logística, Prestação, de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101182606, uma entidade denominada, KCK Logística, Prestação, de Serviços, Limitada, entre:

Célio Albano Lourenço Melo, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava-sede, rua da Tâmega, quarto 97, casa n.º 88, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643470P, emitido aos 3 de Maio de 2016, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Célia Célio Melo, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola A, quarto 97, casa n.º 71, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102689163M, emitido aos 10 de Dezembro de 2012, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Kwame Célio Melo, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava-sede, rua da Tâmega, quarto 97, casa n.º 88, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106119449J, emitido aos 12 de Julho de 2016, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Kenneth Célio Melo, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava-sede, rua da Tâmega, quarto 97, casa n.º 88, na cidade da Matola, portador do Cédula Pessoal n.º 335675, emitido aos 9 de Novembro de 2017, pela 2.ª Conservatória da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação, KCK Logística, Prestação de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 370, 2.º andar, sala 6, Bairro da Polana Cimento, no distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, a consultoria aduaneira, *procurement*, logística, importação e exportação, trânsito aduaneiro, bem como a prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Célio Albano Lourenço Melo, com 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;
- b) Célia Célio Melo, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;

c) Kwame Célio Melo, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;

d) Kenneth Célio Melo, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão conferidas pelo sócio, Célio Albano Lourenço Melo, bem assim como assinaturas e movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

LAS Lomas 9372 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101190676, uma entidade denominada, LAS Lomas 9372 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonathan Afam Nweze, casado com a senhora Jéssica Janily Afam Nwezre, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade boliviana, residente nesta Cidade na rua de Cravos no bairro Sommerchild, portador do DIRE n.º 11BO00016311S, emitido aos 10 de Outubro de 2010 em Maputo.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta de denominação de LAS Lomas 9372 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, na avenida Emília Daússe n.º 1055, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- b) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins.
- c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de um milhão meticais, (1.000.000,00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de novecentos mil, meticais equivalente á cem pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LAS Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101190641, uma entidade denominada, LAS Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonathan Afam Nweze, casado, com a senhora Jéssica Janily Afam Nwezre, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade boliviana, residente nesta cidade na rua de Cravos no bairro Sommerchild, portador do DIRE n.º 11BO00016311S, emitido aos 10 de Outubro de 2010, em Maputo:

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta de nominação de LAS Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na avenida Emília Daússe n.º 1055, rés-do-chão podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- b) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;
- c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de um milhão meticais, (1.000.000,00MT) constituída por uma única quota do valor nominal de novecentos mil, meticais equivalente á cem pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LAS Lomas 9489

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101190684, uma entidade denominada, LAS Lomas 9489 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonathan Afam Nweze, casado, com a senhora Jéssica Janily Afam Nwezre, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade boliviana, residente nesta cidade na rua de Cravos no bairro Sommerchild, portador do DIRE 11BO00016311S emitido aos 10 de Outubro de 2010 em Maputo.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta de nominação de LAS Lomas 9489 – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na avenida Emília Daússe, n.º 1055, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;
- Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de um milhão meticais, (1.000.000,00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de novecentos mil, meticais equivalente á cem pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101220370, uma entidade denominada, M. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Raheel, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação para Residência de Estrangeiros (DIRE) n.º 11PK00014525F, Tipo Precário, de 7 de Março de 2019 e válido até 7 de Março de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 244, cidade de Maputo.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1152, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Administração e gestão imobiliária;
- Investimento e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo construção, compra e venda, arrendamento e reabilitação de imóveis;
- Desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Muhammad Raheel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Maputo Montessori School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas onze á treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário

superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maputo Montessori School – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Centro infantil;
- b) Escolinha.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social, associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente a sócia Ivana Nair Pignanelli.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sócia está livre de ceder a totalidade das suas quotas ao favor de terceiros.

Dois) Na divisão e cessão parcial de quotas dá direito de transformação da sociedade por força da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Ivana Nair Pignanelli, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) A sócia administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado a sócia administradora e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

MMJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101120708, dia doze de Março de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Manuel Marcos Jovo, solteiro, maior, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374536M, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Bunhiça, quarteirão n.º 14, casa n.º 460, cidade da Matola.

Aceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PEIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MMJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Namaacha, Thandavato KM 16, Distrito de Boane.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a uma quota única representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Marcos Jovo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

Dois) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oeração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

- Representar a sociedade em juízo e fora dela;
- Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- Pela Assinatura do administrador único, Manuel Marcos Jovo;
- Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO OITAVO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeitas às limitações previstas nestes estatutos a aprovação do sócio único, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- Submeter à aprovação do sócio único recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre outro assunto conforme exija a lei;
- Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre do documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior pode ser objecto do relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com a referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do único sócio, sob proposta do administrador único/conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (Vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- Outras prioridades aprovadas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Março d 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mosa-Solar Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada, sob NUEL100880172, uma entidade denominada Mosa-Solar Energy, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hamisse Ussene Ismael, natural de Magude, província de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459259M, de validade vitalícia, residente no bairro de Chamanculo, Rua Irmãos Rubi, n.º 435, terceiro andar; e

Silvestre Elias Boane, casado, natural da Manhica, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301792472Q, residente na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1511.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mosa-Solar Energy, Limitada, com sede no bairro de Chamanculo, Rua Irmãos Rubi, n.º 435, terceiro andar, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Os objetivos principais da sociedade são: energia solar; promoção e parceria em áreas de produção, distribuição e infraestrutura de energias renováveis ou tradicionais; formação, treinamento e capacitação técnico-profissional da população e comunidades.

Dois) Importação e exportação de material civil, produtos agrícolas, equipamentos, veículos, máquinas, peças sobressalentes e ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades; actividades gerais de comercialização e transporte; preparação, manufatura, processamento e conservação de todos os produtos resultantes de sua produção ou contratada; actividades de fomento de produção em geral.

Três) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Cinco) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade no ramo agrícola, industrial ou comercial desde que devidamente autorizada e os sócios assim o tenham deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais,

correspondente a 65% do capital social, pertencente ao senhor Hamisse Ussene Ismael;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente a senhor Silvestre Elias Boane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por dois a três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, e pode também nomear uma comissão de gestão com poderes de assinaturas de contas, fixando os limites dos respectivos poderes.

Sete) Fazem parte do conselho de administração o senhor Hamisse Ussene Ismael como presidente de conselho de administração, Silvestre Elias Boane como administrador geral, planificação e finanças.

Oito) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração e um administrador; assinatura de um administrador; assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Poderão ser nomeados outros assinantes ou parceiros para cargo de administrador, representante da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nadyflor Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Setembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101214443, a sociedade Nadyflor Decorações, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nadyflor Decorações, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Decoração;
b) Comércio de materiais decorativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 83.000,00MT (oitenta e três mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.900,00MT, pertencente à sócia Nádia Rosa Castiano Machado Nhacanhaca, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051000538399J, emitido em Tete, a 30 de Junho de 2017, e titular do NUIT 110694245;
b) Uma quota no valor nominal de 29.050,00MT, pertencente ao sócio Aleixo Portimão Júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101181372F, emitido em Tete, a 7 de Junho de 2016, e titular do NUIT 115530666;
c) Uma quota no valor nominal de 29.050,00MT, pertencente ao sócio Tcharlize Enterprise, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada (comercial), sediada na cidade de Tete, no bairro Mpapue, com capital social de 10.000,00MT (dez

mil meticais), com Número Único de Identidade Legal 101186857, representado por Paulo Alberto Josué Mateus Silambo, seu administrador legal, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297491M, emitido na Beira, a 21 de Agosto de 2015, e titular do NUIT 106860718.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pela sócia Nádia Rosa Castiano Machado Nhacanhaca, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios maioritários, da administradora, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios bem como a administradora, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios, as partes podem resolver de forma amigável e pacífica, e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 19 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ponto Ndovene 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e cinco verso a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Angélica João Maunze, conservadora e notária superior, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial

do pacto social, na qual o sócio decidiu alterar a sede social da sociedade, alargamento do objecto social e alteração da gerência e sua representação, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e nono do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ponto Ndovene 4, Limitada, e tem a sua sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro ponto no país. Poderá ainda abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A aquisição e gestão de imóveis;
- b) A prestação de serviços;
- c) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) A importação e exportação de produtos e produtos diversos;
- e) Execução de alojamento e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Donald Charles Barrow.

Dois) Cabe ao sócio gerente nomear gerentes em assembleia geral da sociedade.

Três) Cabe ao sócio gerente delegar pessoas dentro e estranhas à sociedade para representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

QG Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100803577, foi deliberada

por unanimidade dos accionistas, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em um de Outubro de dois mil e dezanove, a dissolução da sociedade, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, conjugado com o disposto no número um do artigo trigésimo sétimo dos estatutos da sociedade, com efeitos a partir da data daquela deliberação.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta do Bom Pastor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Quinta do Bom Pastor, Limitada, matriculada sob o NUEL 100764385, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de 8.776.968,75MT (oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito meticais e setenta e cinco centavos) que a sócia Sonera Foundation possuía e que cedeu a Bateleur Properties, Ltd, uma empresa registada de acordo com as Leis da República das Maurícias, sob o n.º 151883 C2/GBL, de 21 de Novembro de 2017.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais (8.865.625,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito meticais e setenta e cinco centavos (8.776.968,75MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida por Bateleur Properties, Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis meticais e vinte e cinco centavos (88.656,25MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida por Samuel Jay Levy.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

RVM – Management Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101195996, uma entidade denominada RVM – Management Solutions, Limitada, entre:

Raima Virginia Maquina, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098454J, emitido a 9 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Maxaquene B, quarto 4, casa n.º 126; e

Abibo Rizique Muquina Cassimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025308J, emitido a 20 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Albazine, quarto 12, casa n.º 1.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação RVM – Management Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, primeiro andar, prédio Santo Gil.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa tem como objecto consultoria no fornecimento de soluções técnicas de personalização, gerenciamento de projectos, intervenções estatísticas, actividades de suporte de engenharia nas áreas de mecânica eléctrica, civil, química e industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em:

- Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Raima Virginia Maquina;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Abibo Rizique Muquina Cassimo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas

pela sócia Raima Virginia Maquina, que desde já fica nomeada gerente e representante, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Conflitos)

Um) Os conflitos emergentes da interpretação ou execução do presente contrato serão resolvidos amigavelmente pelas partes.

Dois) Não se chegando a acordo nos termos do número anterior, o conflito será remetido para resolução ao tribunal.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

S&D Almon Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101171884, uma entidade denominada S&D Almon Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santos Tomas Mbebe, natural da cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Albazine, quarto 11, casa n.º 161, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155352P, emitido a 13 de Maio de 2016, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: S&D Almon Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Albazine, quarto 11, casa n.º 161, na cidade de Maputo, localizada em Maputo Cidade.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda nas seguintes áreas:

- Venda de mobiliário de casa e de escritório;
- Importação e exportação de mobiliários e eletrodomésticos;
- Fabrico de mobílias e montagens ao domicílio;
- Venda e aluguer de carros e acessórios de viaturas;
- Aberturas de furos;
- Importação e exportação de equipamentos;
- Recrutamento de recursos humanos;
- Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgarem necessários à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Santos Tomas Mbebe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sara Solar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de 21 de Agosto de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101206173, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sara Solar Moçambique, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 525, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Sara Solar Moçambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação de mercadorias, comercialização de termoacumulador a painel

solar, e material de canalização. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Mohammad Toufique, titular de uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), o equivalente a sessenta por cento do capital social;
- Sonia Muhammad Saleem, titular de uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), o equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço, contas do exercício de deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mohammad Toufique.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática de actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade;
- Negociar contratos, visado a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura apenas de um único sócio administrador;
- Pela assinatura do mandatário nos limites do mandato;
- Em caso de mero expediente por qualquer funcionário devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar sobre a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 21 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SMS – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101220907, uma entidade denominada SMS – Engenharia, Limitada.

Primeiro. Sheila Ecelina Mário Siteo, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194298N, de 27 de Março de 2019, emitido em Maputo; e

Segundo. Vasco Edson Fernando Mandlate, casado com Felismina Fernando Maquale, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657019A, de 22 de Novembro de 2016, emitido em Maputo.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SMS – Engenharia, Limitada, sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique, com sede social em Maputo, distrito municipal de Kapfumo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 370, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a área de construção civil, engenharia e serviços que deverão operar em regime de construção para alienação total ou parcial de edificações compostas de unidades autónomas, bem como aluguer em estilo de condomínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), repartido em duas partes, sendo: uma quota de 75.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à sócia Sheila Ecelina Mário Siteo; e a outra quota de 75.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Vasco Edson Fernando Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência da sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é incumbida ao sócio Vasco Edson Fernando Mandlate, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade e a sócia Sheila Ecelina Mário Siteo nomeada directora financeira.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Stela e Vanusa - Beauty Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dezanove, foi

registada, sob o NUEL 101149951, a sociedade Stela e Vanusa - Beauty Touch, Limitada, abreviadamente designada como SV - Beauty Touch, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stela e Vanusa - Beauty Touch, Limitada, abreviadamente designada como SV - Beauty Touch, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora – Bassa, vila do Songo, bairro Agostinho Neto, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de cabeleireiro e barbearia;
- Comércio de vestuário e calçados;
- Comércio de produtos cosméticos;
- Comércio geral de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente à sócia Stela António Homo, solteira, natural de Maputo, residente em Tete, distrito de Cahora Bassa, vila de Songo, bairro Agostinho Neto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771403B, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2015 e do NUIT 102163125;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente à sócia Nádyia Cristina Domingos Cosmo, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nherere, n.º 938, terceiro andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100443391A, emitido em Maputo, a 30 de Setembro de 2015, e titular do NUIT 102345665.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeadas as sócias Stela António Homo e Vanusa de Jesus Domingos Cosmo administradoras da sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a quem se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tcharlizy Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101186857, a sociedade Tcharlizy Enterprise, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tcharlizy Enterprise, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro M'padue, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: agência de viagens e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, pertencente ao sócio Paulo Alberto Josué Mateus Silambo, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100297491M, emitido na Beira, a 21 de Agosto de 2015 e titular do NUIT 106860718;

- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, pertencente ao sócio Alberto Josué Silambo Júnior, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105941427N, emitido na Beira, a 11 de Abril de 2016 e titular do NUIT 149937341.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Paulo Alberto Josué Mateus Silambo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário, do administrador, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios bem como o administrador, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios, as partes pedem resolver de forma amigável e pacífica, e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 16 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tete Mines & Minerals, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, Estrada Nacional N.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação e exportação, exploração de todas as espécies de minerais e recursos minerais e metais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de oito quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Domingos Superior Macajo, casado, natural de Changara, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido em Tete, a 6 de Setembro de 2012 e titular do NUIT 101363295;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Adelino Ireneu Xavier, solteiro, maior, natural de Angónia, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101755949I, emitido em Tete, a 14 de Março de 2018 e titular do NUIT 108164689;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Fratêlio Tristício Hassam António da Silva, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315229B, emitido em Tete, a 24 de Fevereiro de 2017 e titular do NUIT 104926649;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, natural da Índia, residente em Tete, portador do DIRE n.º 04IN00006539A, emitido em Tete, a 17 de Maio de 2016 e titular do NUIT 131448384;

- e) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT, pertencente ao sócio Shirishbhai Devendrabhai Trivedi, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, portador do Passaporte n.º Z4139391, emitido na Índia, a 22 de Maio de 2017 e titular do NUIT 160484845;

- f) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 06IN00102260J, emitido em Manica a 7 de Novembro de 2016, e do NUIT 150226562;

- g) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Niravkumar Bharatkumar Bhatt, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Ahmedabad, Índia, residente em Tete, portador do Passaporte n.º Z1897838, emitido na Índia, a 22 de Junho de 2009 e do NUIT 149464077;

- h) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente à sócia Michela Auade Paulo Manhiça, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990311B, emitido em Maputo, a 22 de Agosto de 2013, e do NUIT 101710191.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um administrador, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar

Tete Mines & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101211118, a sociedade Tete Mines & Minerals, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objeto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Xing Fu Yuan Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101220117, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xing Fu Yuan Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Caifa Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G5840957, emitido pelos Serviços Migratórios da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade terá a denominação de Xing Fu Yuan Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SECUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: a exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comercialização de bens minerais, dentre eles pedra preciosa e semi-preciosa, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, a prestação de serviços de pesquisa mineira, exploração e processamento mineiro.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer

quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, participações com outras empresas, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral (extraordinária e ou ordinária).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Caifa Wang.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio único Caifa Wang, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a quaisquer actos e contratos de administração em juízo e fora de forma passiva ou activa.

Nampula, 28 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT